



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AMANDLA – Associação Moçambicana amigos dos que sofrem de AVC

A.G.L – Acácio Gonçalves, Limitada.

Acácio Gonçalves Despachante Aduaneiro, Limitada.

Afro Ind Trade Links – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri Inputs, Limitada.

Aves Semelindo Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAZAMURA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Comercial Ben e Filhos, Limitada.

Complexo Lupa & Serviços, Limitada.

Daeln Tech Solution, Limitada.

Dustan Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dyon Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Energia Limpá, S.A.

Fronteira Minerais, Limitada.

GM Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metro de Maputo, S.A.

Moçambique Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacala Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhucline Limpezas & Serviços, Limitada.

Oceana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oceana Distribution, Limitada.

Phoenix International College, Limitada.

Raath Cars, Limitada.

Rovuma Consultoria, Limitada.

Santhiago Rentals, Limitada.

Six Smart Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triple Goal, Limitada.

VIP Serviços e Aduaneiros, Limitada.

WBHO Construções (Moçambique), Limitada.

Zero 10 INC, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da AMANDLA - Associação Moçambicana Amigos dos que sofrem de AVC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMANDLA - Associação Moçambicana Amigos dos que sofrem de AVC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Flávio Simião Firmino, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Wami Lya Firmino para passar a usar o nome completo de Wami Rosália Firmino.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMANDLA - Associação Moçambicana Amigos dos que sofrem de AVC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura notarial celebrada neste cartório

no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada no Livro de Notas para escrituras diversas número vinte e seis B, de folhas trinta a folhas trinta e quatro, deste Balcão, foi constituída uma associação e registada definitivamente sob o NUEL 101502791,

entre: Isaura José Mondlane; Vicente Valentim Jacinto; Armando Alberto Mate; Ndzeruzamala José Santos Macajo; Barnabé Ngauze Lucas Ncomo; Dora Mariana Guambe; Miyggan William Hollyam; Ildo António Bechane Sunza; Carlos Alberto Moiane; Hale Pedro Galimoto,

cujo conteúdo obrigatório consta dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana amigos dos que sofrem de AVC, com a sigla AMANDLA, é uma associação de carácter social e não lucrativa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas singulares até 60 anos de idade.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMANDLA é de âmbito nacional, tem a sua sede no município de Boane, província de Maputo, bairro Campoane, quarteirão 13, célula C, é constituída por tempo indeterminado, podendo criar delegações a operar em todo o Território Nacional e no estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Direcção, após merecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) Fomentar no seio da comunidade dos membros, amigos e familiares que sofrem de AVC, actividades que ajudem a cuidar psicológica, física, material e espiritualmente;
- b) Promover a organização de seminários, conferencias de carácter científica, participação conjunta com as Instituições de Direito, governamentais ou outras, na política de aplicação de cuidados sobre AVC;
- c) Constituir um fundo de poupança para obtenção de entalções próprias com espaço de fisioterapia, relaxamento e divertimento para todos os que apoiam e sofre de AVC, com beneficio social cuja utilização será fixada por regulamentos próprios;
- d) Apoiar no que estiver ao alcance da associação no que concerne a assistência social e cultural para todos os que sofre de AVC;
- e) Estabelecer e desenvolver intercambio com associações congêneres nacionais e estrangeiras;
- f) Para realizar os seus fins a AMANDLA submete seus procedimentos as normas e instruções necessárias ao Ministério da Saúde.

ARTIGO QUARTO

(Direito dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia, votando ou sendo

votado para quaisquer cargos da Associação, excetuando os membros efetivos com menos de um ano de efetividade;

- b) Examinar as contas, nos 15 dias anteriores á realização da Assembleia geral ordinária, documentação que devera ser patente durante aquele período;
- c) Recorrer a Assembleia geral, no prazo de 8 dias a contar da data da notificação, das penalidades que lhes forem aplicadas do Conselho de Direcção;
- d) Recorrer a Assembleia Geral dos actos da Direcção que considerem prejudiciais a associação ou desvios aos seus direitos estatutários;
- e) Propor a admissão de qualquer membro, ou não, que não se em conformidade com o disposto nos presentes estatutos;
- f) Apresentar ao Conselho de Direcção quaisquer sugestões para aperfeiçoamento dos serviços da assembleia ou o progresso e desenvolvimento da mesma;
- g) Submeter a apreciação do Conselho de Direcção proposta para a classificação dos membros honorários;
- h) Apresentar quaisquer indivíduos não associados por quem se responsabilize e que não tenha sido rejeitado ou excluído de membros, podendo este frequentar as instalações da Associação no máximo de duas vezes em cada ano civil;
- i) Os membros honorários, beneméritos e protetoras gozarão de direito de frequentar as instalações da Associação no que diz respeito a parte associativa e criativa.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar com regularidade suas quotas e jóias;
- b) Cumprir os estatutos e as deliberações do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Exercer gratuitamente, com zelo e solitudine os cargos ou comissões que forem nomeados ou eleitos, quando tenha decorrido um ano depois da sua admissão, excetuando se os membros fundadores quanto a este prazo;
- d) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Abster-se de qualquer discussão de carácter político ou religioso ou

outras que possam contribuir para a perturbação da ordem associativa onde quer que se encontre reunida;

- f) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação fazendo juntar a sua proposta de membro duas fotografias;
- g) Promover a admissão de novos membros e concorrer por todos os meios lícitos para o bom nome da associação;
- h) Comparecer em todos os actos para os quais seja convocado; e
- i) Não usufruir nem desviar dos bens da associação em benefício próprio.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, incluindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da Associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, active e passivamente, através do seu Presidente ou de um dos membros designado para o efeito;
- e) Elaborar regulamentos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Contratar pessoa técnico necessário para a associação; e
- g) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respetiva orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da AMANDLA são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Presidente - Hale Pedro Galimoto;

Vice-Presidente - Carlos Alberto Moiane;

Director - Miyggan William Hollyam;

Secretário Geral - Vicente Valentim Jacinto;

Tesoureira - Isaura José Mondlane;

Adjunto - Tesoureiro - Armando Alberto Mate;

Conselho Fiscal - Ndzeruzamala JOSÉ Santos Macajo;

Departamento Técnico - Ildo António Bechane Sunza;

1.º Vogal - Dora Mariana Guambe;

2.º Vogal - Barnabé Ngauze Lucas Ncomo. Está conforme.

Matola, 8 de Abril de 2021. A Notária, *Ilegível*.

A.G.L – Acácio Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia um do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas oitenta e sete a oitenta e nove do livro de notas número seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Acácio Botão Fernandes Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso – distrito de Manica, província com o mesmo nome, casado com Aissa Alibhai Gonçalves, sem convenção antenupcial, em representação dos seus filhos, Aaliyah Ibrahim Gonçalves, solteira, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portadora do Passaporte n.º AB0896388, emitido aos nove de Março de dois mil e vinte e um pelo Serviço Nacional de Migração, residente no bairro Quarto Congresso – distrito de Manica, Al Faed Ibrahim Gonçalves, solteiro, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101375980P, emitido aos catorze de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso – distrito de Manica, Ayana Ibrahim Gonçalves, solteira, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105792426Q, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso – Distrito de Manica, e Chelsia de Lourdes Soares Gonçalves, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010375981N, emitido aos catorze de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio,

residente no bairro Quarto Congresso – distrito de Manica; os quais, alteram a composição do objecto social da sociedade comercial A.G.L – Acácio Gonçalves, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, constituída por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, publicada no *Boletim da República* sob o número trinta e oito, III Série, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, e matriculada a folhas cento e noventa verso do Livro C-Seis, sob o número mil e seiscentos e oitenta e oito, e, inscrita sob o número mil e setecentos e noventa e cinco, a folhas noventa e três a noventa e três verso do Livro E-9, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro; procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do objecto social da sociedade comercial que, em consequência do acto operado, os sócios alteram a composição do artigo quartoreferente ao objecto social, passando os mesmos a ter a seguinte nova e redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um)

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) A prospecção, pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de pedras preciosas;

h) Exploração, compra, venda, importação e exportação de ouro, diamantes, rubís e outros tipos de recursos minerais semelhantes; e

i) Gestão, assistência e consultoria mineira.

Dois)

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, trinta de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Acácio Gonçalves Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública de cessão de quotas do dia trinta de Dezembro do mês de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e noventa e cinco a cento e noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios Acácio Botão Fernandes Gonçalves, casado com Aissa Alibhai Gonçalves, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Macuti-Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Quarto Congresso, Cidade, distrito e província de Manica e, Arminda Botão Gonçalves Cardoso, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100990660Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos catorze de Agosto de dois mil e dezoito, residente no bairro Matundo, cidade e província de Tete, alteram a composição do capital social de uma entidade denominada Acácio Gonçalves Despachante Aduaneiro, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e três a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, publicada no *Boletim da República* sob o número quinze, III Série, de onze de Abril de dois mil e sete, regida pelo direito moçambicano, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quotas à favor da senhora Aissa Alibhai Gonçalves, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital, pertencente a sócia Aissa Alibhai Gonçalves e uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) equivalente a 5% (cinco por cento) do capital, pertencente a sócia Arminda Botão Gonçalves.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, trinta de Dezembro de dois mil e Vinte. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Afro Ind Trade Links – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621235, uma entidade denominada Afro Ind Trade Links – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único: Thandan Chakku Valappil Hamza, solteiro maior, natural de Chellur Kerala, de nacionalidade indiana residente nesta cidade Avenida Consiglieri Pedroso n.º 398, bairro Central, portador do Passaporte n.º M7299097, emitido em Índia, aos vinte de Março de dois mil e quinze e válido até dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afro Ind Trade Links – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, bairro do Aeroporto n.º 750-1, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de comércio geral com importação e exportação de acessórios e peças para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio único Thandan Chakku Valappil Hamza, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- Ordenamento uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Thandan Chakku Valappil Hamza ficando desde já nomeado como sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Thandan Chakku Valappil Hamza.

ARTIGO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri Inputs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Agri Inputs,

Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100792885, tendo estado presentes e representados todos os sócios, designadamente: Swiss Singapore Overseas Enterprises PTE Ltd e Jitendra Kothari, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em adicionar os senhores Santosh Madhava Shetty e Kapil Gulechha como administradores da sociedade. E, em consequência disso, fica assim alterado, o número oito do artigo décimo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Sete) ...

Oito) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade pelo período de 4 anos: Jitendra Kothari, Santosh Madhava Shetty e Kapil Gulechha.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Aves Semelindo Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101512711, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aves Semelindo Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Semelindo José Jaime, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101289240S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 10 de Fevereiro de 2017, residente cidade de Nampula, que celebra o presente contracto nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aves Semelindo Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Mutava Rex, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação e venda de frangos;
- b) Produção e venda de ovos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota correspondente a quota única equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Semelindo José Jaime.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por Semelindo José Jaime, que desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 30 de Agosto de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

CAZAMURA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100769999, uma entidade denominada CAZAMURA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Gonçalo André de Oliveira Tropa, solteiro, maior, natural de Bafata - Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE 03PT00090017 B, emitido aos 22 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, e residente em Nampula no bairro de Mauhivere na rua de Inhambane, casa n.º 167.

Celebra entre si e o presente contrato que se rege com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CAZAMURA – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Inhambane n.º 167, bairro Mauhivere, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo a administração abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, quando o julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação serviços de consultoria e assessoria nas áreas de desenvolvimento e produção de projetos de arquitetura, análise financeira de projetos arquitectónicos, soluções construtivas e arquitectónicas.

Dois) A sociedade pode praticar outras actividades conexas ou complementares a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio -único Gonçalo André de Oliveira Tropa.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízes e fora dele, activa

ou passivamente, será exercida pelo sócio único Gonçalo André de Oliveira Tropa, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, enquanto outro não for designado pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia-geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias, podendo essa formalidade ser dispensada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Por motivo de interdição ou morte do sócio a sociedade continuará, os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem o interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Ben e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101619311, uma entidade denominada Centro Comercial Ben e Filhos, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Alexandrina Teresa Cossa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851849J, emitido aos 22 de Julho de 2021;

Benedito Daniel Saul Mbanze, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101439353J, emitido aos 11 de Dezembro de 2017.

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Centro Comercial Ben e Filhos, Limitada com sede na, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Fornecimentos de produtos alimentares perecíveis;
- Fornecimentos de bebidas e cigarros;
- Fornecimentos de serviços de salão de beleza e cabeleleiro;
- Fornecimento de cosmético de beleza, serviços de decoração de eventos, serviços de culinária, lonas, pula pula, quits de higiene e quits de cozinha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais):

a) Alexandrina Teresa Cossa, com capital social no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);

b) Benedito Daniel Saul Mbanze, com capital social no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados.

- Alexandrina Teresa Cossa, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed S. Toure 2543, bairro Central B;
- Benedito Daniel Saul Mbanze, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Sommerschied.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

Aumento de capital social, Suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras

deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Lupa e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101615758, a sociedade Complexo Lupa e Serviços Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Complexo Lupa & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, que tem a sua sede em Ancuabe-Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Restauração e bar;
- Acomodação;
- Fornecimento de material de limpeza;
- Fornecimento de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios Luís Samuel Massingue e Patrício Alfredo Agostinho Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios acima mencionados, que assumem desde já as funções

de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Daeln Tech Solution, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622290, uma entidade denominada Daeln Tech Solution, Limitada.

António Manuel, solteiro, maior de 29 anos de Idade, moçambicano, natural de Mueda, Bilhete de Identidade n.º 020101585011J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Novembro de 2020, residência em Maputo; e

Chaquila Sei, solteira, moçambicana, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020102462913B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba aos 28 de Novembro de 2017, residente na cidade de Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Adopta a denominação Daeln Tech Solution, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida de Angola, município da Cidade de Maputo, podendo os sócios alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vender equipamentos informáticos;
- b) Assistir equipamentos informáticos;
- c) Criar e inovar equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) de duas quotas desiguais, sendo António Manuel, sócio maioritário com um quota de (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da quota geral, Chaquila Sei, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) da quota geral.

ARTIGO QUINTO

(Decisão)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos sócios reunidos em conselho de administração e assinados por eles.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são feita pelo sócio António Manuel, pondo nomear mandatários conferindo-lhes poderes necessários, igualmente, em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se uma única assinatura, António Manuel.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios por doença que o deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidos para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação será feita de acordo com a legislação aplicável ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dustan Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número NUEL 101436276, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Dustan Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documentos particulares e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Keneth Dustan Nkongojo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Dustan Nkongojo e de Beatriz Ernesto, residente na cidade de Cuamba, distrito de Cuamba, província do Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010201496931S, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga aos 6 de Abril de 2021, deseja constituir uma sociedade unipessoal de advogados, nos termos do artigo 9, n.º 1, alínea b), da Lei de Sociedade dos Advogados, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Dustan Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também exercer:

- a) Arbitragem, mediação e conciliação;
- b) Administração de massas falidas;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Agente de propriedade industrial;
- e) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento na cidade de Cuamba, distrito de Cuamba, província do Niassa.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade,

dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Keneth Dustan Nkongojo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão da participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais concedido ao sócio)

Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Participar nas deliberações sócias;
- c) Direito a informação sobre a vida da sociedade;
- d) Direito a ser membro de órgão da administração e fiscalização;
- e) Direito ao voto;
- f) Direito especial de livre alienação da participação social;
- g) Direito especial de livre divisão e cessão da participação social;
- h) Direito de representação da sociedade;
- i) Direito especial de exercício de actividade concorrente com a actividade da sociedade.

ARTIGO NONO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócio)

Um) É vedada a admissão de novos sócios.

Dois) Tendo em atenção o disposto no numero anterior o sócio único não possui o direito de exoneração.

Três) O sócio único pode ser excluído nos casos especialmente previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelo sócio, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando o sócio declara por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência será realizada por seu único sócio e um administrativo que for decidido pelo sócio único.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) O gerente responde civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a está causados por actos ou omissões praticados a a preterição dos deveres legais e contratuais.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário obrigatoriamente uma única assinatura do sócio único ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação do sócio único em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A destituição do gerente;
- c) A exoneração de responsabilidade do gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por seu único sócio ou por um gerente que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

As deliberações do sócio em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas

pelo sócio único ou por outros termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores e elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida

à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Três) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção da participação social e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular, nos termos fixados pelo artigo 21 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do único sócio.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer apreendida judicial ou administrativa e sujeito a venda judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato de sociedade aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro de 2014 e pela Lei Comercial, disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, vinte e nove de Setembro de do ano dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Sérgio Inácio Chaique*.

Dyon Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101580113, a sociedade, Dyon Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação, Dyon Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machele, cidade de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade te, por objecto:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Repografia;
- c) Material de higiene e limpeza;
- d) Produtos serigráficos e outras actividades de apoio administrativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Ekson Azarias Chavisse, solteiro, natural da Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090301578555A, emitido aos 14 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil em Xai Xai

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ekson Azarias Chavisse, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Técnico, *Illegível*.

Energia Limpa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101594963, uma entidade denominada Energia Limpa, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de Energia Limpa, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Albert Luthuli n.º 59-67, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de centrais produtoras de energia eléctrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação aplicável;
- b) Participar de pesquisas de interesse do setor energético ligadas à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, e participar na coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- c) Planear e executar obras e serviços complementares ou interdependentes necessários à integração dos sistemas de produção de energia elétrica a partir de fontes alternativas;
- d) Participar de associações ou organizações de carácter técnico, científico ou empresarial de âmbito nacional, regional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

e) Colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito das suas actividades;

f) Colaborar nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia eléctrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

g) Comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletro-energéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;

h) Comercialização de tecnologia bem como a prestação e monitoração de cursos de formação, treino, apoio técnico e prestação de serviços na operação e na manutenção de equipamentos, construção e implantação de sistemas de transporte de energia dentro do território nacional e/ou até às fronteiras dos países vizinhos interessados na compra da energia produzida;

i) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão na área de produção de energias alternativas;

j) Importação e exportação de máquinas e equipamento, peças e acessórios, mercadorias e todos os bens destinados ao exercício da atividade da sociedade;

k) Atividades de exploração, operação e gestão de centrais e/ou instalações relacionadas com as suas atividades e/ou serviços, que lhe venham a ser adjudicadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades comerciais conexas, complementares ou secundárias ao seu objeto social, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e/ou como fontes de rendimento, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração e legalmente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita a aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, incluindo a participação em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade deverá desenvolver as suas atividades de acordo com os estatutos e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representado por quinhentas (500) acções, com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada uma.

Dois) As acções na sociedade poderão ser nominativas ou ao portador.

Três) Cada acção ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, na forma da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), vinte (20), cinquenta (50) e cem (100) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objeto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A decisão a respeito da primeira aprovação da emissão de acções e títulos de acções será da competência da Assembleia Geral.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, exceto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respetivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efetuadas nos mesmos serão assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

A sociedade, representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Se qualquer dos accionistas pretender dispor (vender, alienar, transferir de qualquer forma ou de outro modo dispor de, ou conferir qualquer direito) de qualquer dos interesses do accionista (acções de accionista junto com a proporção dos seus direitos) por si detidos, apenas poderá fazê-lo se o comprador de tais acções ou interesses do accionista concordar por escrito e a favor dos outros accionistas e da sociedade, vincular-se às disposições destes estatutos e do acordo parassocial.

Dois) Nenhuma acção poderá ser objeto de Disposição exceto se uma parte proporcional dos Direitos, se existirem, do accionista em causa, também sejam objeto de disposição.

Três) Para efeitos de qualquer disposição dos interesses do accionista nos termos destes estatutos e do acordo parassocial, qualquer referência a interesses do accionista incluirá as acções que deles façam parte e quaisquer direitos com ela relacionados ou decorrentes de qualquer(isquer) tal(is) acção(ões).

Quatro) A propriedade e o risco, e todos os benefícios a quaisquer Interesses do accionista, dispostos nos termos destes estatutos e do acordo parassocial transmitir-se-á ao comprador das acções no momento da sua entrega. as acções que façam parte dos interesses do accionista serão dispostas cum qualquer dividendo declarado na ou após a data em que a oferta em causa foi efetuada ou considerada ter sido efetuada.

Cinco) O preço pagável por quaisquer interesses do accionista, vendido nos termos destes estatutos e do acordo parassocial, será pagável em dinheiro, contra-entrega, sem qualquer dedução ou compensação.

Seis) O adquirente de quaisquer interesses do accionista disposto nos termos dos presentes estatutos e do acordo parassocial pagará todos e quaisquer impostos de selo que forem devidos a respeito da sua disposição e transmissão.

Sete) Para efeitos de qualquer venda de quaisquer interesses do accionista, vendido nos termos dos presentes estatutos e do acordo parassocial, o vendedor garantirá ao comprador que:

- a) É o único titular registado e proprietário dos interesses do accionista em causa;
- b) Tem direito e pode dar ao comprador livre e desonerada titularidade aos interesses do accionista em causa;
- c) Nenhuma outra pessoa terá qualquer direito, incluindo, sem limitação, qualquer opção ou direito de primeira recusa a respeito dos interesses do accionista em causa.

Oito) Todo o adquirente dos interesses do accionista nos termos dos presentes estatutos usará dos seus melhores esforços para procurar

isentar o transmitente pro rata (na mesma proporção que as acções transmitidas pelo transmitente nos termos do presente artigo terá para todas as acções detidas pelo transmitente) de qualquer responsabilidade que o transmitente poderá ter nos termos de qualquer garantia, fiança e compensações que possam ter sido conferidas pelo transmitente pelas obrigações da sociedade. Até que a isenção acima referida seja obtida, cada um dos adquirentes indemnizará o transmitente contra qualquer responsabilização na mesma proporção acima referida.

Nove) Nenhum dos accionistas terá direito a dispor de, ou onerar, quaisquer dos seus interesses do accionista e ou direitos:

- a) Sem o prévio e escrito consentimento de todos os outros accionistas; ou
- b) Exceto se tal disposição ou oneração se encontra em conformidade com e nos termos das disposições pertinentes destes estatutos e do acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com base na decisão da Assembleia Geral, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados líquidos;
- d) Eleger os administradores e os

membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e

- e) Deliberar sobre quaisquer outras matérias indicadas na respetiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por acionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, e os quais deliberarão, além de outras, sobre as seguintes questões:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; e
b) Designação dos auditores externos da sociedade.

Três) Na primeira convocação da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a Assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respetivos documentos.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, conforme deliberação favorável do Conselho de Administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito aos accionistas, ambas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de mais de metade do total das ações do capital social presentes ou representadas e, em segunda convocação, com qualquer número de ações e respetiva percentagem do capital social, com excepção do previsto no número a seguir.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta

e cinco por cento (75%) do capital social.

Três) Em segunda convocação, a qual terá lugar quinze (15) dias úteis após a primeira convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada acionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o ato pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As atas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respetivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, acionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas coletivas, serão representadas pelas pessoas a quem caiba a respetiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios

estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal, estatutária ou do acordo parassocial exigir maioria qualificada.

Seis) A cada acção corresponderá a um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o acionista é titular.

Sete) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada acionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, exceto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efetuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente adotar outra forma de votação.

Nove) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros sendo o mínimo de três (3), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo Conselho, desempenhar as funções de presidente e outro, designado pelo Presidente do Conselho, desempenhar as funções de vice-presidente.

Dois) Os accionistas elegem como Presidente do Conselho de Administração o senhor Paulo Jorge da Nazaré Correia, e vice-presidente o senhor Fernando Policarpo.

Três) Os administradores são eleitos por um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar de participar nas reuniões do Conselho de Administração, deverão os accionistas, na primeira Assembleia Geral seguinte, eleger um, ou mais, administradores, para exercerem

funções do administrador definitivamente impedido até ao termo do mandato dos restantes administradores, sem prejuízo da substituição por administrador suplente se o houver.

Cinco) Os administradores poderão ser ou não acionistas da sociedade.

Seis) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais atos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das exceções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes ao ano, sendo convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas dentro de um mínimo de sete (7) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum constitutivo e reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos 3 (três) membros.

Três) Qualquer administrador

temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não possui voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua atuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um outro administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respetivos poderes determinados nos termos do número três (3) do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respetivo mandato.

Dois) Os atos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Fiscal Único, devendo ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O Fiscal Único é eleito pela Assembleia

Geral e exerce os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os Livros de Contabilidade deverão dar a indicação exata e justa do estado da sociedade, bem como refletir as transações que hajam sido efetuadas.

Três) O direito dos acionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos quinze por cento (15%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal até ao montante do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em

exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no Artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os acionistas à data dos presentes estatutos desde que as disposições do acordo parassocial não violem o disposto nos presentes estatutos ou no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fronteira Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta as dez horas do dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, reuniu na sede, assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma, Fronteira Minerais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101078949, praticou-se os seguintes actos:

- a) Cedência de 28% das quotas, no valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais) da sócia Phoenix Minerals DMCC para o senhor Jeffry Paradzayi Makaya.

Estando assim reunida a totalidade do capital social, podendo a assembleia geral deliberar validamente nos termos da lei e dos estatutos, foi aberta a sessão com a discussão sobre o ponto único da agenda e tomando a palavra, o senhor Aditya Baidya, em representação a empresa sócia Phoenix Minerals DMCC, referiu que era sua intenção ceder os 28% das quotas, no valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais) que cede a favor do Jeffry Paradzayi Makaya, exercendo o seu direito de preferência, e assim passando a deter 72% das quotas, no valor nominal 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais).

Em conformidade com as alterações deliberadas na presente assebleia, por unanimidade proceder a alteração do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais) que corresponde a 72% do capital social que pertence a Phoenix Minerals DMCC; e
b) Uma quota no valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais), correspondente a 28% do capital, pertencente ao sócio Jeffry Paradzayi Makaya.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

GM Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter sido omissa no *Boletim da República* n.º 183 – III SÉRIE 2021, artigo Primeiro e onde lê-se «GM Holdings, Limitada», deve-se ler «GM Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metro de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101594971, uma entidade denominada Metro de Maputo, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de Metro de Maputo, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada

e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Albert Luthuli n.º 59-67, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Planeamento, projecto, construção, operação e manutenção de transportes públicos baseado no sistema de Metro de Superfície, a ser implementado na Zona Metropolitana de Maputo;
b) Execução das obras e dos serviços complementares ou interdependentes, necessários à integração do sistema do Metro de Superfície no complexo urbanístico das localidades por onde passar;
c) Construção e operacionalização de terminais de passageiros, implantação e operação de zonas de estacionamento interdependentes ao projecto;
d) Projetar, executar, administrar, direta ou indiretamente, outra e qualquer obra de interesse público e da empresa;
e) Prestação de serviços complementares de suporte ao usuário, por si ou através de permissionários, com ou sem cessão de uso predial;
f) Prestação de serviços de transportes, nomeadamente, mas não apenas, transporte funcional na modalidade de afretamento, transporte inter-provincial, transporte turístico, receptivo, traslado de passageiros de aeroporto, serviço de shuttle, transportes de utentes em geral, transporte de cargas nas modalidades expresso, líquidas, em contentores, a granel e todo e qualquer tipo de transporte público ou privado e de cargas em geral;
g) Comercialização de tecnologia, direta ou indireta, inclusive em sociedade ou consórcios; bem como a prestação de serviços de consultoria, cursos e treinamentos, apoio técnico e prestação de serviços na operação e na manutenção de equipamentos;

construção e implantação de sistemas de transporte e de terminais de passageiros, no país e no exterior;

- h) Operação de equipamentos pesados e locação de equipamentos, elaboração, gestão e implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos nas áreas de transportes públicos e privados;
- i) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão;
- j) Elaboração de planos directores urbanos e de estudos e projectos variados;
- k) Execução e/ou gestão de obras e engenharia civil e obras públicas, inclusive, mas não se limitando, obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação e sinalização de vias, incorporação e/ou construção de edifícios, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral;
- l) Atuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- m) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- n) Obtenção de concessões portuárias, férreas e aeroportuárias;
- o) Actividades de exploração, operação e gestão de instalações relacionadas com as actividades e serviços portuários, férreos e aeroportuários que lhe venham a ser adjudicadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita a aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT),

representado por quinhentas (500) acções, com o valor nominal de cem metcais (100,00 MT) cada uma.

Dois) As acções na sociedade poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Três) Cada acção ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, na forma da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), vinte (20), cinquenta (50) e cem (100) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A decisão a respeito da primeira aprovação da emissão de acções e títulos de acções será da competência da Assembleia Geral.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os Títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

A sociedade, representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Se qualquer dos accionistas pretender dispôr (vender, alienar, transferir de qualquer forma ou de outro modo dispôr de, ou conferir qualquer direito) de qualquer dos interesses do accionista (acções de accionista junto com

a proporção dos seus direitos) por si detidos, apenas poderá fazê-lo se o comprador de tais acções ou interesses do accionista concordar por escrito e a favor dos outros accionistas e da sociedade, vincular-se às disposições destes estatutos e do acordo parassocial.

Dois) Nenhuma acção poderá ser objecto de disposição excepto se uma parte proporcional dos direitos, se existirem, do accionista em causa, também sejam objecto de disposição.

Três) Para efeitos de qualquer disposição dos interesses do accionista nos termos destes estatutos e do acordo parassocial, qualquer referência a interesses do accionista incluirá as acções que deles façam parte e quaisquer direitos com ela relacionados ou decorrentes de qualquer(isquer) tal(is) acção(es).

Quatro) A propriedade e o risco, e todos os benefícios a quaisquer interesses do accionista dispostos nos termos destes estatutos e do acordo parassocial transmitir-se-á ao comprador das acções no momento da sua entrega. As acções que façam parte dos interesses do accionista serão dispostas cum qualquer dividendo declarado na ou após a data em que a oferta em causa foi efectuada ou considerada ter sido efectuada.

Cinco) O preço pagável por quaisquer Interesses do accionista, vendido nos termos destes estatutos e do acordo parassocial, será pagável em dinheiro contra-entrega, sem qualquer dedução ou compensação.

Seis) O adquirente de quaisquer interesses do accionista disposto nos termos dos presentes estatutos e do acordo parassocial pagará todos e quaisquer impostos de selo que forem devidos a respeito da sua disposição e transmissão.

Sete) Para efeitos de qualquer venda de quaisquer interesses do accionista, vendido nos termos dos presentes estatutos e do acordo parassocial, o vendedor garantirá ao comprador que:

- a) É o único titular registado e proprietário dos interesses do accionista em causa;
- b) Tem direito e pode dar ao comprador livre e desonerada titularidade aos interesses do accionista em causa;
- c) Nenhuma outra pessoa terá qualquer direito, incluindo, sem limitação, qualquer opção ou direito de primeira recusa a respeito dos Interesses do accionista em causa.

Oito) Todo o adquirente dos interesses do accionista nos termos dos presentes estatutos usará dos seus melhores esforços para procurar isentar o transmitente pro rata (na mesma proporção que as acções transmitidas pelo transmitente nos termos do presente artigo terá para todas as acções detidas pelo transmitente) de qualquer responsabilidade que o transmitente poderá ter nos termos de qualquer garantia, fiança e compensações que possam ter sido conferidas pelo transmitente pelas obrigações da

sociedade. Até que a isenção acima referida seja obtida, cada um dos adquirentes indemnizará o transmitente contra qualquer responsabilização na mesma proporção acima referida.

Nove) Nenhum dos accionistas terá direito a dispôr de, ou onerar, quaisquer dos seus interesses do accionista e ou direitos:

- a) Sem o prévio e escrito consentimento de todos os outros accionistas; ou
- b) Excepto se tal disposição ou oneração se encontra em conformidade com e nos termos das disposições pertinentes destes estatutos e do acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com base na decisão da Assembleia Geral, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados líquidos;
- d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- e) Deliberar sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o Presidente

da Mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, e os quais deliberarão, além de outras, sobre as seguintes questões:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; e
- b) Designação dos auditores externos da sociedade.

Três) Na primeira convocação da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a Assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, conforme deliberação favorável do Conselho de Administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito aos accionistas, ambas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de mais de metade do total das acções do capital social presentes ou representadas e, em segunda convocação, com qualquer número de acções e respectiva percentagem do capital social, com excepção do previsto no número a seguir.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Três) Em segunda convocação, a qual terá lugar quinze (15) dias úteis após a primeira convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal, estatutária ou do acordo parassocial exigir maioria qualificada.

Seis) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o accionista é titular.

Sete) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Nove) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros sendo o mínimo de três (3), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo Conselho, desempenhar as funções de presidente, e outro, designado pelo Presidente do Conselho, desempenhar as funções de vice-presidente.

Dois) Os accionistas elegem como Presidente do Conselho de Administração o senhor Paulo Jorge da Nazaré Correia, e vice presidente o senhor Fernando Policarpo.

Três) Os administradores são eleitos por um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar de participar nas reuniões do Conselho de Administração, deverão os accionistas, na primeira Assembleia Geral seguinte, eleger um, ou mais, administradores, para exercerem funções do administrador definitivamente impedido até ao termo do mandato dos restantes administradores, sem prejuízo da substituição por administrador suplente se o houver.

Cinco) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Seis) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da

sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 420º do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas dentro de um mínimo de sete (7) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum constitutivo e reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos 3 (três) membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro Administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não possui voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um outro administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três (3) do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Fiscal Único, devendo ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral e exerce os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos quinze por cento (15%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal até ao montante do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os accionistas à data dos presentes estatutos desde que as disposições do acordo parassocial não violem o disposto nos presentes estatutos ou no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531201, uma entidade denominada Moçambique Horizontes – Sociedade Unipessoal, por:

Melvyn Rafael dos Santos Nhaguilunguane, moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456112B, emitido a 8 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moçambique Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Moçambique Horizontes, Lda. tem a sua sede na rua Consiglieri Pedroso, n.º 396 terraço, bairro Central C, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu comece a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Consultoria, auditoria, certificação, assistência técnica supervisão e fiscalização de infraestruturas energéticas,
- b) *Procurement*;
- c) Transporte e logística;
- d) Importação e exportação de produtos diversos;
- e) Fornecimento de material de escritório e informática;
- f) Representação e exploração de licenças comerciais;
- g) Topografia e geotecnia;
- h) Prospeção e pesquisa e exploração de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- i) Produção e exploração de madeira;
- j) Consultoria empresarial;
- k) Consultoria em informática e automação;

l) Consultoria em HST;

m) Limpeza geral de empresas e edifícios;

n) Publicidade, imagem e *marketing*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Melvyn Rafael dos Santos Nhaguilunguane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, altera no em qualquer dos casos pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los, estes últimos mesmo sem autorização prévia o sócio, quando às circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, e juízo fora dele, quanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, disposto de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução o objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101599698, o cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador, notário superior, uma sociedade unipessoal, limitada denominada Nacala Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Ana Maria Noronha Gurre, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104494460S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nacala-a-Porto, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nacala Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Nacala Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Maiaia distrito de Nacala-Porto.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares incluindo bebidas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia única acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT), duzentos mil meticais, correspondente a única

quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Maria Noronha Gurre, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Ana Maria Noronha Gurre de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Ana Maria Noronha Gurre ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nampula 10 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhucline Limpezas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101596087 uma entidade denominada Nhucline Limpezas & Serviços, Limitada, entre:

Inácio Tiago Macuácuca, casado, com Fátima João Cumbane Macuácuca sob o regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 40, casa n.º 98, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806842P, de 14 de Junho de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Fátima João Cumbane Macuácuca, casada, com Inácio Tiago Macuácuca sob o regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 40, casa n.º 98, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101806843N, de 14 de Junho de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

A sociedade adopta a denominação Nhucline Limpezas & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro de Magoanine A, quartoirão 40, casa n.º 98, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Limpezas e venda de diversos tipos de materiais de limpezas;
- Prestação de serviços de recrutamento de pessoal.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Inácio Tiago Macuácuca e Fátima João Cumbane Macuácuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete à sócia Fátima João Cumbane Macuáqua, que desde já é nomeada administradora única.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e um, da sociedade Oceana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Nesta cidade, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100596016, por deliberação unilateral de cessão da quota, deliberam a cessão da quota no valor vinte mil meticais que a sócia Sandra Gail Probert possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Victor Celestino Pires Borges.

Em consequência da cessão efetuada é alterada a redacção do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Victor Celestino Pires Borges.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do administrador único Victor Celestino Pires Borges.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceana Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação fica cancelada a escritura de divisão, cessão total de quotas e saída de sócio da Oceana Distribution, Limitada, lavrada no dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, de folhas noventa e quatro a noventa e seis do livro de notas para escrituras e diversas número cento e setenta e cinco A, deste Cartório Notarial a cargo do notário Arnaldo Jamal De Magalhães, por averbamento de trinta de Agosto de dois mil e vinte e um dos autos de apelação número quinze barra vinte e um da Primeira Secção Cível do Tribunal Superior de Recurso de Maputo.

Está conforme.

Matola, 30 de Setembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Phoenix International College, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e sete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, os sócios da sociedade Phoenix International College, Limitada, situada na

Avenida Kwame Nkruma, número dois, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101235610, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, deliberaram sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um. Cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social;

Ponto dois. Destituição de administradores da sociedade;

Ponto três. Deliberar sobre a nomeação de novo administrador da sociedade e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência ficam alterados os seguintes artigo quarto (capital social), artigo quinto (administração e representação) e o artigo sexto (formas de obrigar a sociedade), o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro (4) quotas designadas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Umberto Sartori;
- Uma quota no valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil meticais), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rabih Yahfoufi;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Jawad Yahfoufi.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao conselho de administração composto por um ou mais administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) A sociedade será ainda assistida por um director-geral, assistido por um ou mais

directores sectoriais nomeados pelo conselho de administração, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de (3) três anos, renováveis, ou destituído em menos tempo, no caso de desempenho não satisfatório.

Três) O regulamento orgânico interno fixará as atribuições e competências do conselho de administração e dos demais órgãos sociais da sociedade.

Quatro) É expressamente vedado ao director-geral e aos directores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores poderão em conjunto quando mais de um, e isoladamente quando se trate de um administrador, celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, isoladamente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

Maputo, 1 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Raath Cars, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618730, uma entidade denominada Raath Cars, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Gulraiz Arshad, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 09PK0009319F emitido a 6 de Abril de 2021 pelos Serviços Provinciais de Migração de Xai-Xai, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança n.º 395, 2.º andar, bairro da Coop;

Shahroz Arshad de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º EJ1916962 emitido a 13 de Janeiro de 2020 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança n.º 395, 2.º andar, bairro da Coop.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Raath Cars, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 528, rés-do-chão e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais seguidamente discriminadas;

- Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ateeq Agulraiz Arshad; e
- Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shahroz Arshad.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Gulraiz Arshad, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rovuma Consultoria, Limitada, matriculada com NUEL 101609324, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Arijuan Salimo Elídio, Salimo Arijuan Salimo e Sara José António Francisco que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Rovuma Consultoria, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua da ANE, bairro Eduardo Mondlane (Wimbe Expansão I), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos e projectos;
- b) Arquitectura e urbanismo;
- c) Fiscalização; e
- d) Gestão de contrato.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 750.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Arijane Salimo Elídio, com a quota de 225.000,00MT correspondente a 30% do capital social;
- b) Salimo Arijane Salimo, com a quota de 225.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- c) Sara José António Francisco, com a quota de 300.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social deverá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um dos sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica deste já indicado o senhor Arijane Salimo Elídio, como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da

realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete um dos sócios na ausência do sócio-gerente e de acordo as suas disponibilidades representar a sociedades em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 13 de Setembro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Santhiago Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622711, uma entidade denominada Santhiago Rentals, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sandra Cristina Marques Dias Breda da Fonseca, casada, filha de Luís Dias Breda e de Maria da Graça Marques Breda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101187266M, emitido a 31 de Outubro de 2016, e válido até 31 de Outubro de 2021, residente na rua do Jambalão n.º 43, em Maputo;

Tiago Ferreira Alves da Fonseca, casado, filho de António Alves da Fonseca Júnior e de Anabela Feiteira F. Alves da Fonseca, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101703668Q,

emitido a 31 de Outubro de 2016, e válido até 31 de Outubro de 2021, residente na rua do Jambalão n.º 43, em Maputo.

Pelos sócios foi constituída uma sociedade por quotas de carácter limitada regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Santhiago Rentals, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 488, rés-do-chão, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de

duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócia Sandra Cristina Marques Dias Breda da Fonseca;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Ferreira Alves da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos,

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) É nomeada a senhora Sandra Cristina Marques Dias Breda da Fonseca, como administradora da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for letigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Quatro) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das duas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e ou sócios com maior número à data da dissolução nos termos que acordarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(balanço e Aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) O balanço de contas e resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Tres) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas por maioria qualificada de dois terços dos votos em assembleia geral;
- b) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Six Smart Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de nove de Agosto de dois mil e

vinte um, a sociedade Six Smart Média – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero um quatro seis zero seis quatro e nove, com capital social de cem mil meticais, estando presente o sócio único, decidiu, proceder com a alteração do endereço social da sociedade, o aditamento do objecto social e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo primeiro e artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Six Smart Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Malhangalene, Largo da Ilha de Moçambique, n.º 22, Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência ou assim que se mostre necessário, poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecer serviços de *internet*;
- b) Consultoria e assessoria em *marketing*;
- c) Fornecer jornais;
- d) Prestar serviços de IPTV;
- e) Prestar serviços de ISP;
- f) Fornecimento de serviços de imprensa escrita e digital;
- g) Prestar serviços de televisão aberta;
- h) Consultoria diversa;
- i) Construção e implementação de toda e qualquer infraestrutura de telecomunicação;
- j) Actividades diversos.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Triple Goal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia vinte e seis o mês de Novembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da

sociedade Triple Goal, Limitada, registada sob n.º 100907208, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, que altera o artigo quarto do, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT distribuído da seguinte forma:

- a) Edson Manuel Bastos Pinheiro Picardo – 51.000,00MT correspondente a 51% do capital social;
- b) Nhau Katandawa – 49.000,00MT correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Nampula, 26 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Vip Serviços e Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Novembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade, Vip Serviços e Aduaneiros, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100892286, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma única em cem por cento, pertencente ao sócio Nelson Momade Nuro respectivamente.

Nampula, 23 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

WBHO Construções (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial WBHO Construções (Moçambique), Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob número doze mil seiscentos e noventa e sete, a folhas quarenta e dois verso do livro C traço trinta e um, tendo estado presentes e representados todos sócios, deliberaram e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade das quotas pertencentes ao sócio Mark Wheatly Scates correspondente a 5% do capital social, a favor do novo sócio Andrew Christopher Logan, e a respectiva substituição do sócio cessante do cargo de administrador da sociedade e nomeação do sócio cessionário como novo administrador. E, em consequência disso, ficam assim alterados o número um do artigo quinto e números um e sete do artigo décimo terceiro, todos do pacto social, que passam a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia WBHO Construction (Pty), Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew Christopher Logan.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zero10 INC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com o NUEL 101580911 denominada Zero10 INC, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Edmundo Olmedo Amaral Malute e José Imposto António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Zero10 INC, Limitada, é uma sociedade por quota, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo mudar de denominação, de acordo com a aplicação do seu objecto social, dentre si:

- a) Zero10 saúde;
- b) Zero10 empreendimentos;
- c) Zero10 *logistics* e transporte/logística e transporte;
- d) Zero10 Inovação;
- e) Zero10 Finanças;
- f) Zero10 ambiente e segurança;
- g) Zero10 *agro and business/agro-negócios*
- h) Zero10 manutenção;
- i) Zero10 serviços.

Dois) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente e necessário, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por unanimidade transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão de farmácias e fornecimento de material hospitalar e de saúde;

- b) Providenciar serviços logísticos e de transporte;
- c) Gestão e intermediação imobiliária;
- d) Prestação e fornecimento de serviços informáticos, de papelaria e serviços de tecnologia/multimédia/ /inovação;
- e) Gestão financeira e administrativa;
- f) Gestão de resíduos e ambiental;
- g) Gestão de manutenções e de reparações;
- h) Gestão e participação agrícola e de insumos;
- i) Gestão e serviços de pessoal;
- j) Gestão e monitoria de projectos e de armazéns;
- k) Consultoria de segurança;
- l) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer tipo de acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participarem em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação;

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) 100% do capital social e distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente à 75% (setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmundo Olmedo Amaral Malute; e

- b) Outra de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, José Imposto António, respectivamente.
- c) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade dos sócios que determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do director-geral, que seja eleito em assembleia geral.

- a) A sociedade será composta por sócios, que desde já são nomeados como administradores;
- b) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade não dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando como sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Todos os casos omissos, serão regulados às pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT